



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 30 JANEIRO 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 195.167,51 (cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa "PRÔ-MORADIA";

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou Impostos sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor é na hipótese se sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento;

**Parágrafo único** - Os poderes previstos neste artigo, só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a mesma:

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual a ser estabelecidas para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei:

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 30 de janeiro de 1996

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

